

1. Objetivo

O presente documento tem como objetivo definir o serviço de acreditação para o Regulamento (UE) n.º 910/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho de 23 de julho de 2014 relativo à identificação eletrónica e aos serviços de confiança para as transações eletrónicas no mercado interno e que revoga a Diretiva 1999/93/CE, adiante designado por Regulamento eIDAS, em complemento do estabelecido no DRC001, DRC006 e documentos conexos.

2. Entidade competente

O Gabinete Nacional de segurança (GNS) atua como entidade supervisora no âmbito do Regulamento eIDAS, encontrando-se informação relevante para a atuação dos organismos de certificação no seu sítio internet (www.gns.gov.pt).

3. Norma de Acreditação

Considerando o referencial de certificação em causa, este serviço está incluído no esquema de acreditação de Organismos de Certificação de Produtos, cujo referencial de acreditação é a ISO/IEC 17065, complementada pelas disposições das seguintes normas:

- ETSI EN 319 403-1 - Electronic Signatures and Infrastructures (ESI); Trust Service Provider Conformity Assessment; Part 1: Requirements for conformity assessment bodies assessing Trust Service Providers
- ETSI TS 119 403-2 - Electronic Signatures and Infrastructures (ESI); Trust Service Provider Conformity Assessment; Part 2: Additional requirements for conformity assessment bodies auditing trust service providers that issue publicly-trusted certificates
- ETSI TS 119 403-3 - Electronic Signatures and Infrastructures (ESI); Trust Service Provider Conformity Assessment; Part 3: Additional requirements for conformity assessment bodies assessing EU qualified trust service providers

4. Documentos Aplicáveis

Consideram-se como documentos aplicáveis (de cumprimento obrigatório) os seguintes:

- Regulamento (UE) N.º 910/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho de 23 de julho de 2014 relativo à identificação eletrónica e aos serviços de confiança para as transações eletrónicas no mercado interno (Regulamento eIDAS)
- Decreto-Lei n.º 12/2021, de 9 de fevereiro que assegura a execução na ordem jurídica interna do Regulamento (UE) 910/2014, relativo à identificação eletrónica e aos serviços de confiança para as transações eletrónicas no mercado interno
- Portaria n.º 62/2021, de 17 de março que estabelece os requisitos do contrato de seguro de responsabilidade civil emergente da atividade de prestação de serviços de confiança
- Documentos normativos disponibilizados pelo Gabinete Nacional de Segurança nomeadamente quanto a requisitos dos auditores, duração das auditorias e modelo de relatório de auditoria

5. Condições de Acesso

Para que possa ser aceite a candidatura de um organismo de certificação (OC), deve o mesmo:

- Não estar em estado de falência, liquidação ou de cessação de atividade, ou ter pendentes processos correspondentes;
- Não ter sido condenado, por sentença transitada em julgado, por qualquer delito que afete a honorabilidade profissional, nomeadamente fraude, ou ter sofrido punição disciplinar por falta grave em matéria profissional, se entretanto não tiver ocorrido a reabilitação;
- Não enviar, de forma consciente ou intencional, informação falsa, incompleta ou omissa com indução de dolo ao IPAC ou às autoridades competentes;
- Dispor de pelo menos um auditor qualificado para cada unidade de acreditação incluída ou a incluir no seu âmbito de acreditação.

6. Descrição do Âmbito de Acreditação

A descrição dos âmbitos de acreditação é feita com base nos âmbitos constantes do Regulamento eIDAS, conforme tabela a seguir, considerando-se cada linha como uma unidade de acreditação:

Produto/ Processo/ Serviço <i>Product/ Process/ Service</i>	Especificação de Certificação <i>Certification criteria</i>	Procedimento de Certificação <i>Certification procedure</i>
--	--	--

C35 - SERVIÇOS INFORMÁTICOS E CONEXOS
INFORMATION TECHNOLOGY SERVICE
C35.07 - Certificação de prestadores de serviços de confiança em conformidade com o Regulamento (UE) N° 910/2014 (eIDAS) considerando também os requisitos da ETSI EN 319 403-1 (versão em vigor) e ETSI TS 119 403-2 (versão em vigor) e ETSI TS 119 403-3 (versão em vigor)

Certificados qualificados de assinaturas eletrónicas <i>(Artº 28º do Regulamento (UE) N° 910/2014)</i>	Regulamento (UE) N° 910/2014 ETSI EN 319 401 ETSI EN 319 411-1 ETSI EN 319 411-2 ETSI EN 319 412-2 ETSI EN 319 412-5 (1) (2)	<i>Procedimento(s) de certificação do OC</i>
Certificados qualificados de selos eletrónicos <i>(Artº 38º do Regulamento (UE) N° 910/2014)</i>	Regulamento (UE) N° 910/2014 ETSI EN 319 401 ETSI EN 319 411-1 ETSI EN 319 411-2 ETSI EN 319 412-3 ETSI EN 319 412-5 (2)	<i>Procedimento(s) de certificação do OC</i>
Certificados qualificados de autenticação de sítios web <i>(Artº 45º do Regulamento (UE) N° 910/2014)</i>	Regulamento (UE) N° 910/2014 ETSI EN 319 401 ETSI EN 319 411-1 ETSI EN 319 411-2 ETSI EN 319 412-4 ETSI EN 319 412-5	<i>Procedimento(s) de certificação do OC</i>
Selos temporais qualificados <i>(Artº 42º do Regulamento (UE) N° 910/2014)</i>	Regulamento (UE) N° 910/2014 ETSI EN 319 401 ETSI EN 319 421 ETSI EN 319 422	<i>Procedimento(s) de certificação do OC</i>
Serviço qualificado de validação de assinaturas eletrónicas qualificadas <i>(Artº 33º do Regulamento (UE) N° 910/2014)</i>	Regulamento (UE) N° 910/2014 ETSI EN 319 401 ETSI TS 119 441 ETSI TS 119 442 ETSI EN 319 102-1 ETSI TS 119 102-2 ETSI TS 119 172-4	<i>Procedimento(s) de certificação do OC</i>
Serviço qualificado de validação dos selos eletrónicos qualificados <i>(Artº 40º do Regulamento (UE) N° 910/2014)</i>	Regulamento (UE) N° 910/2014 ETSI EN 319 401 ETSI TS 119 441 ETSI TS 119 442 ETSI EN 319 102-1 ETSI TS 119 102-2 ETSI TS 119 172-4	<i>Procedimento(s) de certificação do OC</i>
Serviço qualificado de preservação de assinaturas eletrónicas qualificadas <i>(Artº 34º do Regulamento (UE) N° 910/2014)</i>	Regulamento (UE) N° 910/2014 ETSI EN 319 401 ETSI TS 119 511 ETSI TS 119 512	<i>Procedimento(s) de certificação do OC</i>
Serviço qualificado de preservação dos selos eletrónicos qualificados <i>(Artº 40º do Regulamento (UE) N° 910/2014)</i>	Regulamento (UE) N° 910/2014 ETSI EN 319 401 ETSI TS 119 511 ETSI TS 119 512	<i>Procedimento(s) de certificação do OC</i>
Serviços qualificados de envio registado eletrónico <i>(Artº 44º do Regulamento (UE) N° 910/2014)</i>	Regulamento (UE) N° 910/2014 ETSI EN 319 401 ETSI EN 319 521 ETSI EN 319 522 ETSI EN 319 531 ETSI EN 319 532	<i>Procedimento(s) de certificação do OC</i>
Certificados não qualificados	Regulamento (UE) N° 910/2014 ETSI EN 319 401 ETSI EN 319 411-1	<i>Procedimento(s) de certificação do OC</i>

(1) Quando aplicável, Despacho 154/2017 do Gabinete Nacional de Segurança, de 5 de dezembro

(2) Quando aplicável, Despacho 155/2017 do Gabinete Nacional de Segurança, de 5 de dezembro

Nota 1: O âmbito de acreditação constante do Anexo Técnico de Acreditação deverá fazer referência à versão da cada norma em vigor, exceto nos casos em que o organismo de certificação dispõe de uma descrição flexível do âmbito de acreditação.

7. Procedimento de Acreditação

O procedimento de acreditação aplicável encontra-se descrito no DRC001 - Regulamento Geral de Acreditação e no DRC006 - Procedimento para Acreditação de Organismos de Certificação, os quais são complementados pelo conteúdo do presente documento.

Para a concessão da acreditação será necessária a realização de uma avaliação nas instalações do OC, complementada pela realização de pelo menos de 1 testemunho presencial em cada uma das unidades de acreditação atrás identificadas.

Poderão ser avaliadas várias unidades num único testemunho, caso as atividades testemunhadas do prestador de serviços de segurança e do organismo de certificação o justifiquem.

O testemunho no âmbito “Certificados não qualificados” é dispensado com o testemunho num prestador de serviço qualificado.

Para a manutenção da acreditação, e tendo em conta as unidades para as quais o OC possua acreditação, será realizado pelo menos 1 testemunho presencial em cada uma das unidades acima identificadas em cada ciclo de acreditação. Estes testemunhos serão complementados pela(s) correspondente(s) avaliação(es) nas instalações do OC. Nas situações em que o IPAC considere existir um baixo risco de incumprimento, nomeadamente quando exista pouca atividade de certificação, poderá ser dispensada a realização de testemunho no ciclo para se evitar repetir a avaliação no mesmo cliente do OC.

8. Requisitos para o processo de certificação

O processo de certificação deve seguir o exposto na norma ETSI EN 319 403, bem como as disposições abaixo.

8.1 Frequência das auditorias

As auditorias aos prestadores de serviços de confiança são efetuadas de acordo com os seguintes referenciais:

- Legislação nacional em vigor;
- Regulamento eIDAS.

8.2 Modelo de relatório

Os relatórios de auditoria serão elaborados seguindo os padrões definidos em documento normativo disponibilizado pelo Gabinete Nacional de Segurança.